

Portanto, consideram-se **HABILITADAS** as empresas; **Agagê Construções** CNPJ 32.484.218/0001-55, **Campo Feliz Construções** CNPJ 26.635.344/0001-60 **Extrema Construtora e Empreendimentos EIRELI** CNPJ nº 29.288.569/0001-86. Sendo assim, a **Sessão Pública de abertura dos envelopes das propostas de preços** das empresas habilitadas será no dia **25/01/2022, às 09:00h**, na sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Teônia Amaral nº 290, Centro, Florânia/RN.

Florânia, 20 de janeiro de 2022.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:37B32799

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2022 – SRP - EXCLUSIVO PARA
MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - EPP**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 002/2022, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas à serem destinadas aos benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Florânia/RN**. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 02/02/2022. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 20 de janeiro de 2022.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:67621469

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP - EXCLUSIVO PARA
MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - EPP**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 003/2022, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de acompanhamento, gerenciamento dos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalar do SUS e alimentação do sistema DIGISUS, bem como, apresentação de relatórios de gestão no conselho de saúde e audiências públicas, apoio gerencial ao conselho de saúde, e acompanhamento de suas obrigações e legalidades**, em atendimento às necessidades da secretaria de Saúde de Florânia – RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 03/02/2022. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 20 de janeiro de 2022.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:09F01375

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

DIRETORIA

PUBLICAÇÃO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN)

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN)

PREÂMBULO

CONSIDERANDOa promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDOa publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDOque o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público; e

CONSIDERANDOo interesse dos municípios consorciados em atuar de forma consorciada em outras políticas públicas de interesse comum, além da saúde e do saneamento;

CONSIDERANDOa necessidade de inserção da Comissão Permanente de Licitações no quadro organizacional do COPIRN, diante da alta relevância das licitações compartilhadas realizadas em favor dos municípios consorciados;

CONSIDERANDOa necessidade de criação de um quadro de gratificação de funções para descrever o padrão remuneratório das seguintes funções que serão criadas por este aditamento: 01 (uma) gratificação de função denominada “Coordenador da Comissão Permanente de Licitações”; 01 (uma) gratificação de função denominada “Coordenador da Unidade de Controle Interno”; 02 (duas) gratificações de função denominadas “Membro da Unidade de Controle Interno”; 03 (três) gratificações de função denominadas “Membro da Comissão Permanente de Licitações”; e

CONSIDERANDOa necessidade de submissão da presente alteração do contrato de consórcio público à Assembleia Geral, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/05;

RESOLVEUcelebrar o 1º Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, celebrado em 25 de maio de 2010.

Assim, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 e também em observância ao Protocolo de Intenções celebrado pelos signatários, os Municípios Norte Rio-grandenses de Acari, Água Nova, Angicos, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Barcelona, Boa Saúde, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Campo Grande, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaubais, Cerro Corá, Coronel João Pessoa, Currais Novos, Dr. Severiano, Encanto, Espírito Santo, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Grossos, Guamaré, Ipanguaçu, Ipuera, Itajá, Itaú, Jaçaná, Jandaíra, Janduí, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Nova Cruz, Olho D'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Passa e Fica, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José de Mipibú, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Tabeleiro Grande, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor.

CELEBRAMo presente

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN)

Nos termos e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente aditamento ao Contrato de Consórcio Público, todos os municípios referenciados no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Aditamento ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal celebrado entre os entes federativos signatários, continuará sendo executado por meio de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do presente aditamento ao Contrato de Consórcio Público denomina-se **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)**, com sede em Natal/RN e prazo indeterminado de duração.

§ 1º – A sigla **COPIRN**, utilizada para denominar abreviadamente o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, pode ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção à sua denominação por extenso.

§ 2º – A área de atuação do COPIRN corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A associação pública, pessoa jurídica suporte deste aditamento ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal, em virtude de sua natureza autárquica, realizar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

§ 4º – A constituição e o funcionamento do COPIRN dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 02 (dois) entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COPIRN tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º – São objetivos de desenvolvimento do COPIRN, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

II - Promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Saúde e segurança alimentar e nutricional;
- b) Infraestrutura urbana e rural, mobilidade e transporte;
- c) Meio ambiente e saneamento básico;
- d) Educação, cultura, desporto e lazer;
- e) Turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;
- f) Segurança pública e cidadania;
- g) Ciência, inovação e tecnologia, inclusive elaboração e implantação de projetos de cidades inteligentes e sustentáveis (*smart cities*) no âmbito dos municípios consorciados;

- h) Agropecuária, agroindústria e mineração;
- i) Assistência social e habitação;
- j) Planejamento, Inovação e gestão administrativa;
- k) Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados.

III -Contribuir para resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

IV -Promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

V -Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI -Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;e

VII -Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;

VIII-Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável; e

IX -Atuar como entidade reguladora e fiscalizadora de serviços públicos prestados pelos municípios consorciados, sobremaneira, o de saneamento básico, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/07 e artigos 2º, IV, e 42, II do Decreto n.º 7.217/10.

§ 2º -Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3º -As condições a serem respeitadas pelo COPIRN na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos das Leis Federais nº 9.790/99 e 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho Diretor que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 4º- Os municípios consorciados outorgam ao COPIRN legitimação processual extraordinária para fins de representação de quaisquer interesses dos seus entes consorciados na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO INGRESSO E REINGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

O ingresso de novos consorciados ao COPIRN poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, observadas e cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

§ 1ºO pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2ºO ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao Consórcio aprovar ou não seu reingresso por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I -Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

II -Exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste instrumento, bem como no estatuto, regimentos internos, contratos de prestação de serviços, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

III -Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV -Retirar-se do Consórcio, mediante prévia autorização legislativa municipal, respeitada a carência de três (03) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I -Cumprir com suas obrigações estatutárias, operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

II -Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio;

III -Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV -Incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de prestação de serviços ou contrato de programa e congêneres;

V -No caso de extinção do Consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COPIRN será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de dois (02) anos prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O COPIRN terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu Regimento Interno:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Diretor;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria Executiva;
- V** - Câmaras Setoriais;
- VI** - Comissão Permanente de Licitações; e
- VII** - Unidade de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º –A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 2º -A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de três (03) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3º -A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIRN e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples.

§ 4º –Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º -A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 6º -A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do Consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 7º -A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º -O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão administrativa do COPIRN e pela execução das deliberações da Assembleia Geral, constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário e seis (06) Conselheiros.

§ 1º –Os cargos do Conselho Diretor do COPIRN são escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º –Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do COPIRN, *ad referendum* Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

Parágrafo Único –O Conselho Fiscal é composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e três (03) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral do COPIRN, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por:

I - Um (01) Diretor Executivo, com escolaridade de nível superior, experiência em gestão de consórcio, indicado e contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seu respectivo regime jurídico;

II -Um (01) Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação; com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento, gestão pública, projetos e captação de recursos, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

III -Um (01) Coordenador de Orçamento e Finanças; contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

IV -Um (01) Assessor Jurídico; advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

V -Um(a) (01) Assessor(a) Técnico em Planejamento; formação de nível superior, declarando-se experiência e/ou interesse no desenvolvimento das atribuições do cargo, para participar de atividades de apoio, estudos, pesquisas e modelagens, elaboração, manutenção, reordenamento e atualização do planejamento estratégico institucional e interinstitucional; contratado para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

VI -Um(a) (01) Assessor(a) de Gabinete; com escolaridade de nível superior, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

VII -Um(a) (1) contador(a), habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, 40 horas semanais, admitido mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

VII -Sete (07) Assistentes Administrativos, com escolaridade de nível médio, 40 horas semanais, admitidos mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 1º –O Conselho Diretor poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I -Assistência a emergências em saúde pública ou/e calamidade pública;

II-Atividades:

- De identificação e demarcação territorial;
- Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos nacionais e/ou internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do Consórcio dotados em seu quadro de pessoal;
- Técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea anterior e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; e
- Didático-pedagógicas em escolas de governo, programas, projetos e ações.

III - Admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

IV- Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental em região específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.6	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	A
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Assessor Jurídico	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 20h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	C
Assessor(a) Técnico de Planejamento	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Assessor(a) de Gabinete	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40h apenas quando configurada a hipótese do art. 62. Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Contador	01	40h	Superior	Concurso Público (art.37, II, CF)	D
Assistente Administrativo	07	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E

§ 1º –Mediante resolução da Assembleia Geral e novo aditamento ao Contrato de Consórcio Público, poderão ser criados novos empregos públicos e gratificações de funções de acordo com as necessidades do COPIRN.

§ 2º -Os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do COPIRN, serão reajustados mediante proposta do Conselho Diretor a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§3º–Os empregados do COPIRN não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados.

§ 4º –Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do COPIRN, farão jus, se houver, à percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

§ 5º –Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do COPIRN, poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação de função, estabelecida por resolução do Conselho Diretor e aditada ao contrato de consórcio público.

§ 6º –O Conselho Diretor poderá instituir, por resolução, gratificações para remunerar o trabalho desenvolvido por integrantes de comissões, especiais ou permanentes, e de grupos de trabalhos criados para elaboração de estudos, projetos e afins de interesse do COPIRN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de gratificação de função abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Gratificação de Função	Quantidade	Padrão Remuneratório
Coordenador da Comissão Permanente de Licitações	01	G
Coordenador da Unidade de Controle Interno	01	H
Membro da Unidade de Controle Interno	02	I
Membro da Comissão Permanente de Licitações	03	I

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COPIRN:

I -O pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

II -O recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;

III -Os recursos provenientes de convênios, contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados e receitas decorrentes da atuação como entidade reguladora e fiscalizadora de serviços públicos prestados por municípios consorciados;

IV - Recursos provenientes da realização de pesquisas e/ou na elaboração, implementação e execução de planos, projetos e ações específicas;

V -Os saldos do exercício;

VI -O produto de alienação de seus bens livres;

VII -O produto de operações de crédito;

VIII -As rendas resultantes de aplicação financeira;

IX - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo Consórcio; e

X -O valor correspondente às despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível (DOACI).

Parágrafo Único –A contratação de operação de crédito por parte do COPIRN se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem por lei o presente instrumento, autorizam o Consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º –A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I -As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II -Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III -A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV -As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços realizada por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados e remunerada pelos usuários;

V -Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º –O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, nos termos do aditamento ao contrato de consórcio público.

§ 1º –A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º –Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição ao contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º –Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do COPIRN:

I -A não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II -A falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

§ 2º –A exclusão com base na previsão no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º –Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º –A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de Consórcio Público do COPIRN dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º –Em caso de extinção:

I –Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II -Os bens e direitos do Consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do Consórcio;

§ 2º –Com a extinção, o pessoal cedido ao COPIRN retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O Consórcio publicará, na forma da lei, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa do seu território de atuação tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os que forem considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo Único –O COPIRN possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados *nocaput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução do Conselho Diretor sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COPIRN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o Consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo, serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste aditamento ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN.

Natal, RN, 21 de dezembro de 2021.

Município de Acari – Fernando Antonio Bezerra
 Município de Água Nova - Francisco Ronaldo de Souza
 Município de Angicos – Miguel Pinheiro Neto
 Município de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto
 Município de Areia Branca – Iraneide Xavier Cortez R. Rebouças
 Município de Baraúna - Maria Divanize Alves de Oliveira
 Município de Barcelona – Fabiano Lopes Pereira
 Município de Boa Saúde – Jose Wellington Alves Rocha
 Município de Bodó – Marcelo Mario Porto Filho
 Município de Bom Jesus – Clecio da Camara Azevedo
 Município de Brejinho – João Batista Gomes Gonçalves
 Município de Caiçara do Norte – Alcélcio Fernandes Barbosa
 Município de Campo Grande -Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
 Município de Campo Redondo – Renam Luiz de Alencar Carvalho
 Município de Caraúbas – Antonio Alves da Silva
 Município de Carnaubais – Marineide Marinho Pereira Diniz
 Município de Cerro Corá – Raimundo Marcelino Borges
 Município de Coronel João Pessoa - Maria de Fátima Alves da Costa
 Município de Currais Novos – Odon Oliveira de Souza Junior
 Município de Doutor Severiano – Francisco Neri de Oliveira
 Município de Encanto – Alberone Neri de Oliveira Lima
 Município de Espírito Santo - Fernando Luiz Teixeira de Carvalho
 Município de Felipe Guerra – Salomão Gomes de Oliveira
 Município de Fernando Pedroza – Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
 Município de Florânia – Saint Clayr Alcantara Silva de Medeiros
 Município de Francisco Dantas – José Adolfo da Silveira Neto
 Município de Frutuoso Gomes – Jandira Sinara Jacome Cavalcante
 Município de Grossos – Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
 Município de Guamaré – Arthur Henrique da Fonseca Teixeira
 Município de Ipanguaçu – Valderedo Bertoldo do Nascimento
 Município de Ipueira – José Morgânio Paiva
 Município de Itajá – Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Município de Itaú – Francisco André Regis Júnior
 Município de Jaçanã – Uady Antonio de Farias
 Município de Jandaira – Marina Dias Marinho
 Município de Janduis – Salomão Gurgel Pinheiro
 Município de Jardim de Piranhas – Rogerio Soares
 Município de Jardim do Seridó – José Amazan Silva
 Município de João Câmara – Manoel dos Santos Bernardo
 Município de José da Penha – Raimundo Nonato Fernandes
 Município de Jucurutu – Iogo Nielson de Queiroz e Silva
 Município de Jundiá – José Amor da Silva
 Município de Lagoa D'anta – João Paulo Guedes Lopes
 Município de Lagoa de Velhos – Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
 Município de Lagoa Nova – Luciano Silva Santos
 Município de Lucrecia – Maria da Conceição do Nascimento Duarte
 Município de Luis Gomes – Carlos Augusto de Paiva
 Município de Major Sales – Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
 Município de Marcelino Vieira – Kerles Jácome Sarmiento
 Município de Maxaranguape – Luis Eduardo Bento da Silva
 Município de Montanhas – Manuel Gustavo de Araujo Moreira
 Município de Monte Alegre - André Rodrigues da Silva
 Município de Nova Cruz – Flavio Cesar Nogueira
 Município de Olho D'Água do Borges - Maria Helena Leite de Queiroga
 Município de Ouro Branco – Samuel Oliveira de Souto
 Município de Paraná – Josiene Gomes da Silva Andrade
 Município de Passa e Fica – Flaviano Correia Lisboa
 Município de Pau dos Ferros - Marianna Almeida Nascimento
 Município de Pedra Grande – Pedro Henrique de Souza Silva
 Município de Pedra Preta – Paulo Henrique Bilinho Filho
 Município de Pedro Avelino – José Alexandre Sobrinho
 Município de Pedro Velho – Dejerlane Macedo
 Município de Pendências – Flaudivan Martins Cabral
 Município de Porto do Mangue – Hipoliton Sael Holanda Melo
 Município de Pureza – João da Fonseca Moura Neto

Município de Rafael Fernandes – Francisco Bruno Ferreira Costa
 Município de Riacho de Santana – Davi Cassio Fernandes da Silva
 Município de Riachuelo – João Basílio Neto
 Município de Rio do Fogo – Márcio Luiz Pereira Barbosa
 Município de Rodolfo Fernandes – José Flávio Morais
 Município de Santa Cruz – Ivanildo Ferreira Lima Filho
 Município de Santa Maria – Raniery Soares Camara
 Município de Santana do Matos – Maria Alice Silva
 Município de Santo Antônio – Raulison de Sena Ribeiro
 Município de São Bento do Norte – João Maria Montenegro da Silva
 Município de São Bento do Trairi – José Aracleide de Araujo
 Município de São Fernando – Genilson Medeiros Maia
 Município de São Francisco do Oeste – Lusimar Porfírio da Silva
 Município de São João do Sabugi - Anibal Pereira de Araújo
 Município de São José de Mipibu – Jose de Figueiredo Varela
 Município de São José do Seridó – Jackson Dantas
 Município de São Miguel do Gostoso – José Renato Teixeira de Souza
 Município de São Paulo do Potengi – Eugenio Pacelli Araújo Souto
 Município de São Pedro – Migue Cabral Nasser
 Município de São Rafael – Reno Marinho de Macêdo Souza
 Município de São Tomé – Anteomar Pereira da Silva
 Município de Senador Eloi de Souza – Maciel Gomes da Silva
 Município de Senador Georgino Avelino – Antonio Marcos Freire
 Município de Serra de São Bento – Wanessa Gomes de Moraes
 Município de Serra do Mel – Josivan Bibiano de Azevedo
 Município de Serra Negra do Norte – Sergio Fernandes de Medeiros
 Município de Serrinha – Jose Antonio de Medeiros Clemente
 Município de Serrinha dos Pintos – Barbara Teixeira Queiroz
 Município de Severiano Melo – Jacinto Lopes de Carvalho
 Município de Taboleiro Grande – Maria Tarcia Ribeiro da Silva
 Município de Tangará – José Airton Bezerra
 Município de Tenente Ananias – Larissa Lisiane da Cunha R. Jacome
 Município de Tenente Laurentino Cruz – Francisco Macedo da Silva
 Município de Tibau - Lidiane Marques da Costa
 Município de Tibau do Sul – Valdenicio José da Costa
 Município de Timbaúba dos Batistas – Ivanildo A. de Albuquerque Filho
 Município de Touros – Pedro Ferreira Farias Filho
 Município de Triunfo Potiguar – Joana Darc Estevam da Fonseca Silva
 Município de Umarizal – Raimundo Nonato Dias Pinheiro
 Município de Upanema – Renan Mendonça Fernandes
 Município de Várzea – Pedro Sales Belo da Silva
 Município de Venha-Ver – Cleitom Jácome da Costa
 Município de Vera Cruz – Marcos Antonio Cabral
 Município de Vila Flor – Thuanne Karla Carvalho de Souza

Código para verificação: A491-50C6-46B2-1333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICÍPIO DE CORONEL JOAO PESSOA (CNPJ 08.355.471/0001-24) VIA PORTADOR MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (CPF 107.XXX.XXX-20) em 23/12/2021 14:28:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARINA DIAS MARINHO (CPF 058.XXX.XXX-80) em 23/12/2021 15:03:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS (CPF 050.XXX.XXX-83) em 23/12/2021 15:19:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO (CPF 596.XXX.XXX-04) em 23/12/2021 16:02:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA (CPF 513.XXX.XXX-53) em 23/12/2021 16:06:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA ALICE SILVA (CPF 597.XXX.XXX-20) em 23/12/2021 17:56:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO (CPF 308.XXX.XXX-87) em 24/12/2021 10:12:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO (CPF 969.XXX.XXX-15) em 24/12/2021 13:52:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO (CPF 429.XXX.XXX-87) em 27/12/2021 10:28:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-59) em 29/12/2021 11:21:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO SILVA SANTOS (CPF 854.XXX.XXX-72) em 29/12/2021 13:02:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MACIEL GOMES DA SILVA (CPF 011.XXX.XXX-48) em 29/12/2021 17:22:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA (CPF 379.XXX.XXX-68) em 30/12/2021 08:40:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO (CPF 913.XXX.XXX-00) em 30/12/2021 09:03:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JACKSON DANTAS (CPF 243.XXX.XXX-00) em 30/12/2021 09:09:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RANIERY SOARES CAMARA (CPF 874.XXX.XXX-00) em 30/12/2021 09:49:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOSE AMAZAN SILVA (CPF 357.XXX.XXX-49) em 30/12/2021 11:31:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO (CPF 036.XXX.XXX-32) em 30/12/2021 11:54:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA (CPF 036.XXX.XXX-95) em 03/01/2022 10:28:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO (CPF 081.XXX.XXX-12) em 03/01/2022 12:02:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO (CPF 065.XXX.XXX-61) em 05/01/2022 18:06:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE (CPF 021.XXX.XXX-23) em 06/01/2022 08:50:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLEITON JACOME DA COSTA (CPF 025.XXX.XXX-19) em 06/01/2022 16:39:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO (CPF 028.XXX.XXX-26) em 06/01/2022 21:17:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO (CPF 367.XXX.XXX-34) em 07/01/2022 11:44:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAIMUNDO MARCELINO BORGES (CPF 220.XXX.XXX-87) em 07/01/2022 12:45:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE (CPF 970.XXX.XXX-30) em 08/01/2022 10:43:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES (CPF 779.XXX.XXX-34) em 08/01/2022 16:02:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

UADY ANTÔNIO DE FARIAS (CPF 613.XXX.XXX-34) em 10/01/2022 07:41:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOAO PAULO GUEDES LOPES (CPF 055.XXX.XXX-51) em 10/01/2022 07:48:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCISCO ANTONIO FAUSTINO (CPF 008.XXX.XXX-52) em 10/01/2022 08:44:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LIDIANE MARQUES DA COSTA (CPF 036.XXX.XXX-61) em 10/01/2022 09:48:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ (CPF 082.XXX.XXX-30) em 10/01/2022 10:53:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-39) em 10/01/2022 10:54:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA (CPF 050.XXX.XXX-40) em 10/01/2022 11:15:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ (CPF 074.XXX.XXX-68) em 10/01/2022 11:16:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GENILSON MEDEIROS MAIA (CPF 455.XXX.XXX-04) em 10/01/2022 11:45:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA (CPF 671.XXX.XXX-00) em 10/01/2022 12:37:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO (CPF 008.XXX.XXX-17) em 10/01/2022 12:41:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIGUEL PINHEIRO NETO (CPF 406.XXX.XXX-04) em 10/01/2022 13:21:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA (CPF 009.XXX.XXX-36) em 10/01/2022 13:36:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-96) em 10/01/2022 13:51:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO (CPF 703.XXX.XXX-49) em 10/01/2022 15:10:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA (CPF 481.XXX.XXX-59) em 10/01/2022 15:34:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ AIRTON BEZERRA (CPF 085.XXX.XXX-20) em 10/01/2022 16:10:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IOGO NIELSON DE QUEIROZ SILVA (CPF 061.XXX.XXX-83) em 10/01/2022 16:21:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO ANTONIO BEZERRA (CPF 785.XXX.XXX-72) em 11/01/2022 09:33:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO (CPF 010.XXX.XXX-47) em 11/01/2022 09:59:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE FLAVIO MORAIS (CPF 022.XXX.XXX-26) em 11/01/2022 10:28:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROGERIO SOARES (CPF 430.XXX.XXX-91) em 11/01/2022 10:41:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DEJERLANE MACEDO (CPF 026.XXX.XXX-26) em 11/01/2022 13:04:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCISCO MACEDO DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-08) em 11/01/2022 16:54:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF 009.XXX.XXX-51) em 11/01/2022 17:06:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA (CPF 761.XXX.XXX-87) em 11/01/2022 20:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALAN JEFFERSON DA SILVA PINTO (CPF 061.XXX.XXX-39) em 12/01/2022 09:06:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA (CPF 054.XXX.XXX-67) em 12/01/2022 09:10:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA (CPF 829.XXX.XXX-00) em 12/01/2022 10:43:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO (CPF 156.XXX.XXX-20) em 12/01/2022 12:16:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO (CPF 664.XXX.XXX-87) em 12/01/2022 12:38:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA (CPF 851.XXX.XXX-68) em 12/01/2022 12:58:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO (CPF 307.XXX.XXX-91) em 12/01/2022 13:12:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANO LOPES PEREIRA (CPF 029.XXX.XXX-35) em 12/01/2022 15:03:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTÔNIO ALVES DA SILVA (CPF 791.XXX.XXX-15) em 12/01/2022 21:10:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAULISON DE SENA RIBEIRO (CPF 121.XXX.XXX-30) em 12/01/2022 21:42:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://copim.1doc.com.br/verificacao/A491-50C6-46B2-1333>

Código para verificação: 7187-6646-FICA-4DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRASIO DE MELO (CPF 170.XXX.XXX-20) em 17/01/2022 12:44:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALBERONE NERI DE O. LIMA (CPF 762.XXX.XXX-49) em 17/01/2022 12:47:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KERLES JÁCOME SARMENTO (CPF 490.XXX.XXX-00) em 17/01/2022 13:34:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ARNOR DA SILVA (CPF 201.XXX.XXX-97) em 17/01/2022 13:36:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-68) em 17/01/2022 13:45:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ANTONIO CABRAL (CPF 324.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 14:35:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RENAN MENDONÇA FERNANDES (CPF 083.XXX.XXX-60) em 17/01/2022 14:56:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO (CPF 104.XXX.XXX-35) em 17/01/2022 15:01:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL (CPF 498.XXX.XXX-34) em 17/01/2022 15:08:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO (CPF 150.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 15:56:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA (CPF 672.XXX.XXX-49) em 17/01/2022 16:01:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (CPF 084.XXX.XXX-10) em 17/01/2022 16:02:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO BASILIO NETO (CPF 875.XXX.XXX-04) em 17/01/2022 16:11:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS (CPF 307.XXX.XXX-49) em 17/01/2022 21:20:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO (CPF 050.XXX.XXX-65) em 18/01/2022 09:08:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA (CPF 812.XXX.XXX-87) em 18/01/2022 09:52:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-06) em 18/01/2022 10:04:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 18/01/2022 10:21:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-27) em 18/01/2022 10:43:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAIMUNDO NONATO FERNANDES (CPF 074.XXX.XXX-34) em 18/01/2022 10:49:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES (CPF 422.XXX.XXX-87) em 18/01/2022 11:22:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE (CPF 039.XXX.XXX-10) em 18/01/2022 11:26:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (CPF 050.XXX.XXX-36) em 18/01/2022 11:29:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 009.XXX.XXX-36) em 18/01/2022 12:13:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JACINTO LOPES DE CARVALHO (CPF 229.XXX.XXX-20) em 18/01/2022 12:25:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO (CPF 103.XXX.XXX-86) em 18/01/2022 12:37:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA (CPF 000.XXX.XXX-11) em 18/01/2022 12:43:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA (CPF 025.XXX.XXX-81) em 18/01/2022 13:45:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA (CPF 084.XXX.XXX-36) em 18/01/2022 14:10:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDENCIO JOSÉ DA COSTA (CPF 338.XXX.XXX-15) em 18/01/2022 14:28:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIGUEL CABRAL NASSER (CPF 836.XXX.XXX-87) em 18/01/2022 14:37:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA (CPF 019.XXX.XXX-79) em 18/01/2022 15:34:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO (CPF 336.XXX.XXX-34) em 18/01/2022 15:59:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA (CPF 012.XXX.XXX-28) em 18/01/2022 16:18:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FLAVIANO CORREIA LISBOA (CPF 074.XXX.XXX-06) em 18/01/2022 16:35:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENAN LUIZ DE ALENCAR CARVALHO (CPF 058.XXX.XXX-56) em 18/01/2022 23:46:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WANESSA GOMES DE MORAIS (CPF 064.XXX.XXX-06) em 19/01/2022 09:18:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO (CPF 701.XXX.XXX-87) em 19/01/2022 09:38:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE (CPF 028.XXX.XXX-31) em 19/01/2022 10:18:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO MARCOS FREIRE (CPF 393.XXX.XXX-72) em 19/01/2022 10:39:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO MARCOS FREIRE (CPF 393.XXX.XXX-72) em 19/01/2022 10:41:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FLÁVIO CESAR NOGUEIRA (CPF 914.XXX.XXX-72) em 19/01/2022 12:01:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF 476.XXX.XXX-87) em 19/01/2022 14:21:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO SALES BELO DA SILVA (CPF 393.XXX.XXX-34) em 19/01/2022 15:01:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA (CPF 068.XXX.XXX-46) em 19/01/2022 15:04:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE DE FIGUEIREDO VARELA (CPF 094.XXX.XXX-87) em 19/01/2022 15:25:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://copim.1doc.com.br/verificacao/7187-6646-F1CA-4DE8>

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:17CA384F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a necessidade de realização de recadastramento dos servidores/empregados públicos do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a importância da realização de um recadastramento com a atualização das informações referentes aos servidores públicos do Município de Acari para alimentação do sistema (eSocial);

CONSIDERANDO que todos os servidores precisam atender a esta convocação nas datas previstas nos Anexos I e II, para que não haja falta das informações indispensáveis ao preenchimento atualizado do sistema (eSocial) a ser implantado e a consequente suspensão salarial do mês subsequente do servidor que não atender;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores/empregados públicos ativos, de provimento efetivo ou equivalente, do Município de Acari/RN, a atenderem ao recadastramento com o objetivo de atualização de suas informações funcionais, obedecendo ao calendário, conforme Anexo I, a fim de que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que trata do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 2º - O Recadastramento, objeto deste Decreto, será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Acari, localizado na Rua Napoleão Antônio, nº 100, Bairro: Ary de Pinho/RN, CEP: 59.370-000, no Departamento de Recursos Humanos - RH, mediante preenchimento de formulário específico, conforme Anexo II.